



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 001

Brasília, 09 de janeiro de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2017 - PROCESSO: 0017288-90.2016

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Na alínea “f” do item 5.2 do Edital, requer-se a apresentação de documento comprovando que as embalagens do produto cotado possuem rótulo aprovado pela Portaria MME n. 470, pergunto: o referido documento seria a Publicação no DOU da aprovação do rótulo?

Resposta:

Está correto o entendimento. O documento a ser apresentado pela licitante provisoriamente aprovada em primeiro lugar, nos termos do item 5.2 do edital, com relação à comprovação de aprovação do rótulo (letra f, item 5.2) se trata da publicação do rótulo no DOU, em consonância com a Portaria n. 470 DNPM e guia de exploração de água mineral - item 5 - extraído do sítio eletrônico "<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-publico/paginas/explorar-agua-mineral-veja-como-e-facil>".

Pergunta 2:

No item “g” do item 5.2 do Edital, requer-se que o produto seja entregue com no máximo 20 (vinte) dias de envasado, pergunta-se: qual o motivo do ínfimo prazo de envase, já que o produto tem validade de 12 (doze meses)? Não seria prudente apenas solicitar que o prazo de 12 meses? Ocorre que algumas empresas trazem o produto de fora do DF e necessitam armazenar estoques que poderão superar o prazo de 20 dias da data de envase.

Resposta:

O Tribunal já adota por vários anos a exigência de envase de 20 (vinte) dias com intuito de propiciar maior prazo de armazenagem do produto pelo setor

que administra a distribuição de água mineral entre as unidades do órgão. Exigir apenas o prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme sugere a licitante, possibilitaria a entrega de produtos com prazo exíguo para o consumo efetivo da contratante. O cumprimento desse prazo tem sido regularmente cumprido pelas contratadas em certames anteriores.

Pergunta 3:

Sobre os vasilhames, pergunta-se se será necessário a apresentação do Certificado de Qualidade do vasilhame conforme as normas do IMETRO.

Resposta:

Não há exigência no edital quanto à apresentação de certificado de qualidade do vasilhame pelas licitantes. O art. 27 da Lei 8.666/1993 limita a exigência de documentos habilitatórios àqueles documentos que demonstrem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 8º da Constituição Federal. Assim, não se enquadrando o aludido comprovante entre as hipóteses legais. Exigir mais do que a lei determina constitui grave restrição à competitividade e violação ao princípio da legalidade. Ademais, consoante o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, nas contratações públicas, com ressalva de casos específicos na legislação, somente serão permitidas “exigências de qualificação técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” ajustadas.

Pergunta 4:

No item 7.3, requer-se a apresentação de qualificação técnica de no mínimo 10.000 garrações de 20 litros de água mineral, pergunta-se: em caso do atestado for de empresa privada, será exigida a apresentação complementar de Nota Fiscal comprovando o fornecimento, ou simples declaração será tida como verdade?

Resposta:

Caso sejam constatadas incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas no Certame, a Pregoeira irá solicitar, em caráter de diligência destinada a elucidar ou a complementar a instrução do processo, a apresentação de documentos que comprove a veracidade das informações prestadas, em observância ao Acórdão n. 3418/2014 - TCU - Plenário e conforme estabelece os subitens 4.3 e 7.3.2 do edital, “in verbis”:

7.3.2 – A Licitante deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, **dentre outros documentos**, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos. (sem grifos no original)

Pergunta 5:

No item 4.4 do Termo de Referência, pergunta-se será necessária a apresentação do Termo de Vistoria ou da Licença Sanitária que ateste que a empresa ou distribuidora atende implementou as Boas Práticas para industrialização e Comercialização de Água Mineral, conforme a Resolução 173/2006.

Resposta:

O cumprimento das condições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para a industrialização e Comercialização de água mineral exigida pela Resolução 173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA serão verificados durante a vigência do contrato pela unidade gestora.

Pergunta 6:

Solicita-se a estimativa para cada item do presente certame

Resposta:

Esclareço que a estimativa consta do processo PAe/SEI 0017288-90.2016.4.01.8000 e que os autos encontra-se com vista franqueada a todos os interessados, nos termos do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe:

“o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração...”

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira